



**Secretaria
de Meio Ambiente**

**LICENÇA PRÉVIA – 7/2024
Processo nº 185488/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pelo artigo 24 da Lei Municipal nº 4.192 de 28 de dezembro de 2013, revogada pela Lei Municipal 5.260/2022, posteriormente revogada pela Lei Municipal 5.403/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990, e em cumprimento à Lei Complementar nº 140/2011, que regula a competência dos entes federados ao licenciamento ambiental, à Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos ao licenciamento ambiental e à Resolução CONSEMA nº 372/2018 a qual compila todas as atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo nº 185488/2024 expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** à:

I – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CPF/CNPJ: 88.000.914/0001-01

Endereço: Praça Júlio de Castilhos S/N, Bairro Centro, Viamão/RS

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Estrada Caminho do Meio, s/nº, Viamão/RS

Coordenadas Geográficas: -30.074778°; -51.044876° e -30.046105°; -51.084834°

Atividade: DRENAGEM PLUVIAL URBANA, CODRAM: 3462,00; IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS, CODRAM: 3457,00.

Comprimento da drenagem pluvial: 7.690 m

Potencial poluidor: Médio

Porte: Grande

III- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às responsabilidades técnicas:

1.1. Responde pelos projetos o engenheiro civil Daniel Manduca, CREA RS164806, ART nº 13269217.

1.2. Responde pela abertura do processo de licenciamento ambiental o engenheiro civil Michael Mengue dos Santos CREA RS198688 ART 8097963.

1.3. Em caso de alteração de responsabilidade técnica durante a vigência da licença ambiental, deverá ser apresentada nova ART ou similar, em substituição aquela alterada.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. Trata da implantação de drenagem pluvial, duplicação e pavimentação da Estrada Caminho do Meio conforme segue:

2.1.1. Estrada Caminho do Meio - compreendido entre a divisa com município de Porto Alegre no arroio Feijó e a rodovia estadual ERS-040.

2.1.2. Extensão: 5.860,00 m

2.1.3. Comprimento drenagem pluvial: 7.690,00 m

2.1.4. Largura: 3 pistas 2,90 m x 2 lados

2.1.5. Passeios: 2,50 m um bordo e outro com 3,00 m

2.1.6. Ciclovia: 2,50 m

2.1.7. Canteiro: 6,40 m (média)

2.1.8. Área de pista: 103.136,00 m² + 11.422,53 m² (emb. e inters.) = 114.558,53 m²

2.2. A área deverá permanecer inalterada até a obtenção da Licença de Instalação – LI.

2.2.1. Excetuadas eventuais obras emergenciais de manutenção da via para conservação.

2.3. Instalar placas nos locais das obras, informando sobre a intervenção, licenças e/ou autorizações e das responsabilidades técnicas.

2.4. A empreiteira contratada deverá possuir registro no conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) dos responsáveis pela execução da obra, bem como do responsável técnico pela empresa.

2.5. O objetivo do licenciamento é a duplicação da via e inclusão de rede de drenagem pluvial urbana, licenciados aqui através dos CODRAM's 3462,00 e 3457,00.

2.6. Deverá a obra ser realizada conforme materiais (projeto e memorial descritivo) apresentados no processo administrativo nº 185488/2024.

2.7. A obra será autorizada na estrada Caminho do Meio no trecho indicado no quadro abaixo:

Coord. inicial	Coord. final
-30.074778°, -51.044876°	-30.046105°, -51.084834°



- 2.8. As intervenções propostas não poderão favorecer/facilitar que a área seja inundada/alagada após a implantação do empreendimento.
- 2.9. Prever a não ocupação de áreas próximas aos recursos hídricos e de regiões com mudança abrupta de relevo.
- 2.10. Prever garantias de não contaminação do freático durante a execução das obras para implantação do empreendimento.
- 2.11. Prever garantias para que todos os recursos hídricos existentes na área e em seu entorno não sejam assoreados.
- 2.11.1. Implantar caso haja necessidade, sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos.
- 2.11.2. Caso necessárias, deverão ser construídas de bacias de acumulação/contenção próximo às APP's para evitar assoreamento dos recursos hídricos.
- 2.12. Prever a paralisação da obra até a obtenção da Outorga emitida pelo DRHS/SEMA, caso o nível d'água seja interceptado durante a execução de escavações.
- 2.13. Prever métodos de controle dos processos erosivos e assoreamentos durante e após a execução das obras, especialmente nas áreas de maior declividade e junto das APP's.
- 2.14. Prever a potencialidade de incidência de acidentes de natureza geotécnica, decorrentes da execução de pavimentação e de aplicação de carga sobre o solo.
- 2.15. Prever o uso de materiais de empréstimo (aterro, saibro, brita, argila, areia) provenientes de jazidas licenciadas junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e pelo órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos recicláveis oriundos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/02, Classe A.
- 2.16. Prever a necessidade de umidificação do solo durante execução das obras de modo a evitar poeiras, caso necessário.
- 2.17. Prever a execução de limpeza das áreas e disposição adequada dos materiais de construção, materiais de empréstimo e bota-fora e de terraplenagem, de maneira que não sejam abertas diversas e grandes frentes de trabalho.

3. Quanto às Áreas de Preservação Permanente – APP's:

- 3.1. Todas as áreas de preservação permanente deverão ser protegidas, evitando-se sempre que possível, qualquer tipo de intervenção.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1. A Empresa contratada deverá destinar os Resíduos Sólidos da Construção Civil - RSCC de maneira ambientalmente correta durante as obras de duplicação da via.
- 4.1.1. Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes Classes: A, B, C e D atendendo ao que estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas atualizações, e a Resolução CONSEMA nº 109/05, visando maximizar o reaproveitamento dos resíduos da construção no próprio canteiro de obras, destinando adequadamente os rejeitos para locais licenciados.
- 4.2. Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 4.3. Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva, de acordo com a Lei Municipal de Limpeza Urbana nº 4384/2015.
- 4.4. O material escavado passível de reaproveitamento deverá ser utilizado na obra.
- 4.5. Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos, incluindo embalagens e assemelhados, classificados como Classe I (perigosos) conforme a norma NBR 10.004/04, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/10.
- 4.6. Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal nº 6.514/08, a Lei Estadual nº 9.921/93 e Lei Municipal 4384/2015.

5. Quanto aos aspectos ambientais:

- 5.1. Prever durante a obra, sinalização informando sobre a intervenção na via urbana, sendo tal indicação indispensável.
- 5.2. Vedada a disposição de resíduos da construção civil em áreas próximas a corpos d'água, em áreas de preservação ambiental, em encostas ou em áreas não licenciadas, fica o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- 5.3. Caso venham a ser utilizadas áreas de abastecimento e troca de óleo para as máquinas utilizadas na obra, deverá o local ser informado à SMMA e elas devem ser protegidas de intempéries, com sistema de drenagem eficiente, ou em postos de gasolina, de forma que não haja contaminação no solo.

6. Quanto a vegetação:

- 6.1. Preservar toda a vegetação incidente na área da via, prevista para intervenção, até a emissão da Licença de Instalação (LI).
- 6.2. Prever no projeto a preservação e compatibilização dos vegetais presentes na área objeto do licenciamento ambiental considerados imunes ao corte, conforme Decreto Estadual nº 29.019/1979, bem como aqueles considerados ameaçados de extinção, conforme Decreto Estadual 52.109/2014.
- 6.2.1. Prever a possibilidade de alteração de traçado da via, se possível, para os casos em que a obra de transplante for demaseadamente custosa.
- 6.3. Planejar supressão de vegetação nativa somente em áreas imprescindíveis para a implantação do projeto, abrangendo locais onde ocorra impedimento ou dificuldade para a instalação de sistema viário, redes hidrossanitárias e cercamentos.
- 6.3.1. Na possibilidade de redução do impacto e retirada da vegetação, aplicar tal medida.
- 6.4. Priorizar transplantes para árvores protegidas por lei e cuja localização seja incompatível com o projeto de uso da área, devendo estes transplantes serem realizados preferencialmente dentro da própria área de intervenção da via.
- 6.5. Prever a erradicação e o controle dos vegetais exóticos invasores, de acordo com a Portaria SEMA nº 79/2013,



Secretaria de Meio Ambiente

abrangendo principalmente as espécies de *Pinus sp.* e *Eucalyptus sp.* nas áreas licenciadas.

6.6. Prever o resgate das espécies de *Bromeliaceae* e *Orchidaceae*, ameaçadas de extinção, conforme Decreto Estadual 52.109/2014.

7. Quanto à fauna:

7.1. Prever treinamento dos funcionários e operadores para encaminhamento de animais silvestres com injúria para atendimento.

7.1.1. Cabe aos responsáveis pela obra a realização de solicitação de auxílio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do telefone (051) 3492.7615 ou e-mails: smma.licenciamento@viamao.rs.gov.br e smma.licenciamento2@viamao.rs.gov.br.

7.2. Prever a inclusão de projeto de passagens de fauna que permitam o deslocamento de animais que vivem nos arredores da via com o intuito de reduzir o número de atropelamentos.

7.3. Prever a minimização dos impactos que possam afugentar a fauna silvestre durante a instalação do empreendimento.

8. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

8.1. Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN e à SMMA na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

9. Quanto ao Controle de Vetores:

9.1. Deverá manter o ambiente livre de proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

9.2. Deverá evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

10.1. Em caso de emergência, a SMMA deverá ser imediatamente informada através de encaminhamento de e-mail para os endereços smma.fiscalizacao@viamao.rs.gov.br, smma.licenciamento@viamao.rs.gov.br, smma.licenciamento2@viamao.rs.gov.br, gabinete.smma@viamao.rs.gov.br.

11. Quanto a publicidade da licença:

11.1. Deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta licença, ser fixada placa para divulgação da presente licença, em local de fácil visibilidade, constando atividade, tipo de licença, número da licença e a validade, conforme Art. 29º da Lei Municipal nº 5.159/2022. O modelo da placa pode ser obtido no portal do licenciamento ambiental ou em caso de instabilidade do sistema, solicitado através do e-mail: smma.licenciamento@viamao.rs.gov.br.

IV - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP):

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia.

2. Formulário preenchido para a atividade.

3. Cópia desta licença.

V - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

1. Requerimento de abertura de processo administrativo para licenciamento ambiental.

2. Declaração do requerente informando que a área permanece inalterada.

3. Cópia desta Licença.

4. Cronograma de instalação do empreendimento.

5. Apresentação da empresa executora do projeto proposto e ART de execução para a obra.

6. Caso exista alteração do projeto já apresentado, apresentar a nova proposta de implantação, inclusive com as solicitações realizadas em LP caso não as tenha apontado no projeto inicial. Incluem-se aqui, áreas de abastecimento, armazenamento, passa-faunas, etc.

7. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com ART para executar durante as obras do empreendimento, conforme a Lei 14.528/2014.

8. Plano de supressão vegetal contendo no mínimo as seguintes informações:

8.1. Apresentação de planta de cobertura vegetal sobreposta com projeto, contendo indicação de estágios sucessionais da vegetação arbórea, árvores isoladas, áreas de erradicação de *Pinus*, locais com previsão de supressão de vegetação;

8.2. Apresentar coordenadas geográficas de indivíduos isolados das espécies nativas de *Butia sp.* e *Ficus sp.* que serão mantidos sem intervenções de transplante.

9. Os transplantes de árvores deverão ser realizados de acordo com as seguintes diretrizes:

9.1. As árvores deverão ser transplantadas para local próximo de onde se encontram.

9.2. O trabalho deverá ser executado com acompanhamento de biólogo ou engenheiro florestal da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

10. Indicar o responsável pelo encaminhamento dos animais em eventual acidente com fauna silvestre e repasse de informação à SMMA.

11. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) para a execução e todos os projetos, programas e planos solicitados.



25260000002804



**Secretaria
de Meio Ambiente**

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Conforme o Art. 69-A da LEI Nº 9.605 de 1998, elaborar ou apresentar estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão é considerado crime ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A renovação desta licença está condicionada ao que disposto nos §1º, §2º e §4º do Art. 28 da Lei Municipal nº 5.159/2022.

Esta licença é válida para as condições/restrições acima no período de: 26/08/2024 a 25/08/2028.

Viamão, 26 de agosto de 2024.